

PORTARIA Nº. 718/ 2021

ADRIANA QUINTILIANO DE BRITO CIC: 126.429.386-03
 MATRÍCULA: 5951969
 CARGO: Auxiliar Operacional
 CIDADE: BRAGANÇA - PA
 DIÁRIA: 03 1/2 (Três e meia) PERÍODO: 23/07/2021 a 26/07/2021
 OBJETIVO: Participar da Operação Verão 2021.
 Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Protocolo: 686509

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 2374/2021-DAF/CGP, de 20/07/2021**

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, R E S O L V E:

RETIFICAR na Portaria 1570/2021-DAF/CGP, publicada no Diário Oficial nº 34.598, de 28 de maio de 2021, os períodos concessivos de FÉRIAS dos servidores abaixo relacionados.

NOME	MATRÍCULA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Adriana Lameira Da Silva	57215024/1	15.07 a 13.08.2021	05.07 A 03.08.2021
Paulo Roberto Vasconcelos da Silva	80846043/4	01.07 a 30.07.2021	19.07 A 17.08.2021

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira
 Coordenadora de Gestão de Pessoas.

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO DOE 34.648, de 23/07/2021)

Protocolo: 686256

PORTARIA Nº 2445/2021/DG/DETRAN, de 28/07/2021.

Instituir a Comissão Executiva para o Gerenciamento do Programa Social Carteira Nacional de Habilitação "CNH Pai D`égua"

O DIRETOR GERAL do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade da promoção e realização de políticas públicas de inclusão socioeconômica;

CONSIDERANDO a promoção e realização de políticas públicas em educação de trânsito que objetivam a qualificação profissional de diversas categorias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.275, de 1º de junho de 2021, que institui o Programa Social Carteira Nacional de Habilitação "CNH Pai D`égua", que objetiva a formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores no Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Executiva para o Gerenciamento do Programa Social Carteira Nacional de Habilitação "CNH Pai D`égua".

Art. 2º A Comissão a que se refere o art. 1º será composta pelos servidores abaixo

identificados:

ARLEI COSTA GONÇALVES – Mat.57228981/1 – Presidente;
 ANAUGUSTA BERGER GARCIA MENDONÇA – Mat. 5946926/1- Membro
 HAROLD ALENCAR DE SOUZA NETO- Mat. 5947287 – Membro
 JOLIANY MENDONÇA DA SILVA- Mat. 57222964 - Membro
 ANA CAROLINA MACHADO SAMPAIO - Mat. 57193586- Membro
 EDILVANDRO AUGUSTO DE ALMEIDA PEREIRA - Mat. 5946366 - Membro
 RODRIGO MONTEIRO LEITE DE SOUSA - Mat. 5946933/2 - Membro
 CRISTINA MAYARA GOMES DA SILVA - Mat. 5946719/1 - Membro
 URBINO NUNES DE REZENDE NETO - Mat. 5918641/2 - Membro
 IZABEL CRISTINA FREITAS FRAZÃO - Mat. 5959072/1 - Membro
 PAULO MÁRCIO CORDEIRO FERREIRA - Mat. 54194966/1 - Membro

Art. 3º A Comissão Executiva para o Gerenciamento do Programa Social Carteira Nacional de Habilitação "CNH Pai D`égua", terá as seguintes atribuições:

I – supervisionar o Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores no Estado do Pará;
 II – avaliar os procedimentos de execução do Programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar as normas complementares não estabelecidas neste Decreto;
 III – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, na execução, no acompanhamento e na avaliação do Programa; e
 IV – analisar e aprovar os relatórios de avaliação e resultados, com parecer sobre assuntos de sua competência, quando isso se fizer necessário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LIMA GUEDES

DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 2446/2021/DG/DETRAN, de 27/07/2021.

Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

O DIRETOR GERAL do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar a gestão documental no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, para que seus documentos sejam utilizados como instrumentos de apoio à administração, a cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como prova e informação à memória e história institucional;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição de uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD responsável por criar o plano de classificação e tabela de temporalidade de documentos, e por meio destes instrumentos promover a racionalização de documentos físicos visando a eliminação ou guarda permanente;

CONSIDERANDO o Art. 216 da Constituição Pública Federal e seus dispositivos;

CONSIDERANDO os termos da Lei Nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO a lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019, que Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 1.359/2015, que regula o acesso a informação no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.543, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a temporalidade de documentos públicos do estado do Pará e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, em conformidade com a lei nº 8.543, de 29 de setembro de 2017, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Art. 2º A Comissão a que se refere o art. 1º será composta pelos servidores abaixo identificados:

Art. 3º As atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD será regulamentada pelas normas estabelecidas em seu Regimento Interno (Anexo I), aprovado por meio desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LIMA GUEDES

DIRETOR GERAL

**ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CPAD**

O DIRETOR GERAL do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, resolve regulamentar por meio da PORTARIA Nº2446 de 28 de julho de 2021, o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação Documental do DETRAN/PA.

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE**

Art.1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD terá por finalidade orientar e analisar o processo de identificação, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no decorrer do exercício de suas atividades, visando à guarda permanente ou a eliminação dos destituídos de valor.

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA**

Art.2º A Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD compete: I – Elaborar e Aprovar os instrumentos arquivísticos de gestão documental; II – Revisá-los, atualizar e adaptar os instrumentos de gestão documental, quando se fizer necessário, em conjunto com as áreas que produzem e recebem documentos;

III – Analisar e Orientar o processo de identificação, avaliação e destinação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor;

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação Documental será composta por:

- I - Presidente;
- II – Secretário;
- III - Membros efetivos;
- IV - Colaboradores.

§ 1º. A composição da CPAD será formalmente nomeada pelo Diretor Geral.

Art. 5º O Presidente, os membros efetivos e colaboradores da CPAD serão designados por Portaria.

Art. 6º A CPAD poderá convidar, para participar de suas reuniões, servidores do DETRAN/PA, do Conselho Estadual de Trânsito, e especialistas que possam contribuir com os objetivos da Comissão, de acordo com a necessidade do pleno exercício das atribuições administrativas previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os servidores convidados não terão direito a voto nas deliberações da CPAD.

Art. 7º Será obrigatória à participação dos membros efetivos da CPAD indicados no art. 3º deste Regimento Interno em todas as reuniões da Comissão.

§ 1º o membro efetivo ou colaborador eventual que não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar à(ao) Secretária(o) da Comissão, formalmente, sob pena de ser considerado faltoso.

CAPÍTULO IV**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO****Seção I****Das Reuniões**

Art. 8 A Comissão Permanente de Avaliação se reunirá, ordinariamente e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por solicitação for-